



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**DOCUMENTO ATO DE AUTORIZAÇÃO E APROVAÇÃO DA ADESÃO
ATO DE APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA ADESÃO**

ADESÃO: 90.012/2025

OBJETO: Aquisição de Veículos - Seis unidades de Automóvel Sedan 1.0 (Turbo) a 1.6 para atender a demanda da UFVJM.

PRETENÇA CONTRATADA: SAGA SOCIEDADE ANONIMA GOIAS DE AUTOMOVEIS

CNPJ: 01.104.751/0001-10

VALOR PREVISTO: R\$ 617.500,00 (seiscentos e dezessete mil e quinhentos reais)

Registro que, conforme a Lista de Verificação de Documentos (1988844), foram atendidos os requisitos dos artigos 31 e 32 do Decreto 11.462/2023 neste processo de contratação.

(assinado eletronicamente)

Divisão de Licitações/UFVJM

Ciente e de acordo!

(assinado eletronicamente)

Diretoria de Licitações e Contratos /UFVJM

Aprovo Estudo Técnico (1988847), a Justificativa de Adesão (1988855) e demais documentos constantes neste processo, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas a seus subscritores.

(assinado eletronicamente)

Pró-reitoria de Administração/UFVJM

AUTORIZO o processo de aquisição e aprovo os documentos constantes neste processo considerando a necessidade a ser atendida conforme registrado nos autos pelo requisitante, ficando a responsabilidade pelas informações técnicas adstritas aos seus subscritores.

Processo com dispensa da análise prévia pela PFG, em virtude da Orientação Normativa AGU nº 88/2024, conforme transcrição abaixo:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 88, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e considerando o que consta do Processo nº 00688.002285/2024-17, resolve expedir, nesta data, a presente orientação normativa de caráter obrigatório a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993:

I) No âmbito do Sistema de Registro de Preços, as competências do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, e do art. 11, inciso vi, alínea "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993, relativas ao controle de legalidade mediante análise jurídica do processo de contratação, são da exclusiva alçada da unidade consultiva que presta assessoramento jurídico ao órgão gerenciador do registro de preços.

II) O órgão não participante, em obediência ao § 4º do art. 53 da lei nº 14.133, de 2021, deverá submeter o processo de adesão à análise jurídica do respectivo órgão de assessoramento jurídico, hipótese em que este limitar-se-á a examinar a legalidade em relação aos requisitos da adesão.

III) A análise a que se refere o inciso ii desta orientação normativa é dispensada, nos termos do § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, nos casos de adesão a ata de registro de preço para contratação: a) voltada à aquisição de bens para entrega imediata; ou b) na hipótese de o valor da contratação por adesão não superar 1% do valor caracterizado pela lei como contratação de grande vulto (art. 6º, xxii, da lei nº 14.133, de 2021), considerada a atualização anual legalmente exigida.

IV) Não será necessária análise e manifestação jurídica específica nos casos em que o órgão de assessoramento jurídico do órgão não participante do registro de preço emitir manifestação jurídica referencial acerca do procedimento de adesão a ata de registro de preço.

V) Os órgãos participante e não participante do sistema de registro de preços poderão solicitar manifestação específica da respectiva unidade de consultoria jurídica para que lhe preste assessoramento acerca da juridicidade do processo de contratação, desde que haja dúvida de ordem jurídica objetivamente exposta no processo.

Referência: art. 53, da Lei nº 14.133, de 2021.

Fonte: PARECER n. 00020/2023/CNLCA/CGU/AGU.

Encaminhe-se à PROAD para providências.

(assinado eletronicamente)

Reitoria/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina Pacheco Santos, Diretor(a)**, em 26/12/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donald Rosa Pires Júnior, Pro-Reitor(a)**, em 26/12/2025, às 15:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renildo Lemos dos Santos, Chefe de Divisão**, em 29/12/2025, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 29/12/2025, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989091** e o código CRC **F57655DB**.